

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONVÊNIO N. 020/2016

PAE n. 94.695/2016

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA – TRESC, O GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – ALESC, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA – MP/SC, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – TCE/SC, A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC, A FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MUNICÍPIOS – FECAM, A UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UVESC, A FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE, O BANCO DO BRASIL S/A – BB S/A, A FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO – ENA E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB/SC.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado **TRESC**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador César Augusto Mimoso Ruiz Abreu; o **GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, inscrito no CNPJ n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rodovia SC 401, km 5, n. 4.600, Centro Administrativo do Governo, nesta Capital, neste ato representado por seu Secretário de Estado da Casa Civil, Néelson Antônio Serpa; a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, inscrita no CNPJ n. 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Dr. Jorge da Luz Fontes, n. 310, Centro, nesta Capital, doravante denominada **ALESC**, neste ato representada por seu Presidente, Deputado Gelson Merísio; o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, inscrito no CNPJ n. 76.276.849/0001-54, com sede na Rua Bocaiúva, n. 1.750, Centro, nesta Capital, doravante denominado **MP/SC**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Procurador de Justiça Sandro José Neis; o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA**



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CATARINA, inscrito no CNPJ n. 83.279.448/0001-13, com sede na Rua Bulcão Viana, n. 90, Centro, nesta Capital, doravante denominado **TCE/SC**, neste ato representada por seu Presidente, Conselheiro Luiz Roberto Herbst; a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, inscrita no CNPJ n. 83.891.283/0001-36, com sede na Avenida Madre Benvenuta, n. 2.007, Itacorubi, nesta Capital, doravante denominada **UDESC**, neste ato representada por seu Reitor em exercício, Professor Leandro Zvirtes; a **FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MUNICÍPIOS**, inscrita no CNPJ n. 75.303.982/0001-90, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, n. 1885, sala 1310, Canto, nesta Capital, doravante denominada **FECAM**, neste ato representada por sua Vice-Presidente, Prefeita Sisi Blind; a **UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, inscrita no CNPJ n. 76.875.731/0001-42, com sede na Rua Santos Saraiva, n. 416, Anexo ao Hotel Brüggemann, Estreito, nesta Capital, doravante denominada **UVESC**, neste ato representada por seu Conselheiro Presidente, Vereador Valnir Camilio Scharnoski; a **FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA**, unidade estadual em Santa Catarina, inscrita no CNPJ n. 33.787.094/0026-06, com sede na Rua João Pinto, n. 60, Centro, nesta Capital, doravante denominada **IBGE**, neste ato representada pelo Chefe da Unidade Estadual do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística em Santa Catarina e Geociências da Região Sul, Alceu José Vanzella; o **BANCO DO BRASIL**, inscrito no CNPJ n. 00000000/000191, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco C, Ed. Sede III, 24º andar, Brasília-DF, doravante denominado **BB/SA**, neste ato representado por seu Superintendente Estadual Eloi Medeiros Júnior; a **FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO**, inscrita no CNPJ n. 76.875.731/0001-42, com sede na Rodovia Admar Gonzaga, n. 1.188, Itacorubi, nesta Capital, doravante denominada **ENA**, neste ato representada por sua Presidente Júnia Soares; a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SANTA CATARINA**, com sede na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 4860, Centro, nesta Capital, doravante denominada **OAB/SC**, neste ato representada por seu Presidente Paulo Marcondes Brincas, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação, mediante as cláusulas que seguem e sujeitando-se, no que couber, ao que dispõe a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação institucional entre os convenentes, para promover a qualificação dos agentes políticos eleitos a partir do pleito municipal do ano



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

de 2016, visando aprimorar a gestão pública, prevenir irregularidades e desenvolver uma visão ampla e integrada da administração e da atuação parlamentar, favorecendo a reflexão e o debate sobre a ética pública, a democracia, a cidadania e a responsabilidade dos Poderes Executivo e Legislativo municipais perante a sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DENOMINAÇÃO

Fica denominado “Qualifica, Mandato de Excelência” o conjunto de ações de que trata o presente Convênio, integrante do Programa de Qualificação de Candidatos e Eleitos.

As ações a serem desenvolvidas poderão ter denominação específica, em conformidade com os respectivos planos de trabalho e de divulgação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COOPERAÇÃO

A cooperação objeto do presente Convênio consiste em:

I – promover ações de qualificação dos agentes políticos eleitos no pleito municipal do ano de 2016, bem como dos secretários, assessores e servidores municipais, por meio de palestras, seminários, cursos e eventos outros, teóricos e práticos, das atividades públicas a serem desenvolvidas;

II – proporcionar aos gestores públicos municipais conhecimento e instrumentos de gestão, que contribuam para a elevação dos padrões de eficiência, eficácia e efetividade da administração pública;

III – proporcionar aos membros das câmaras municipais conhecimento e instrumentos para o exercício da função legislativa e fiscalizatória;

IV – elaborar caderno de boas práticas, a partir de um diálogo interinstitucional;

V – propiciar casos modelares de gestão pública municipal, o mais eficiente e transparente possível, mediante o fornecimento de suporte técnico e jurídico nas diversas áreas de atuação das instâncias municipais, sem influência ou interferência na atividade político-administrativa;



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

VI – estabelecer parcerias com outras instituições públicas ou privadas, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares, com vistas à consecução do presente acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Aos convenientes cumpre, em comum acordo:

I – definir a equipe de trabalho que irá coordenar o planejamento e a execução das ações resultantes do presente Convênio, fornecendo-lhe as condições necessárias para a sua atuação;

II – estabelecer e dinamizar canais de comunicação permanentes entre si, de forma a assegurar a parceria para o desenvolvimento de ações diversas, visando à efetividade do presente instrumento, à solução de problemas e ao esclarecimento de dúvidas;

III – elaborar planos de trabalho e cronograma de execução das ações de qualificação, de identificação e disseminação de boas práticas e de implementação do modelo de excelência de gestão municipal;

IV – realizar levantamento diagnóstico das necessidades de qualificação, das dificuldades enfrentadas pelos municípios catarinenses e das boas práticas implementadas pelas prefeituras e câmaras de vereadores;

V – disponibilizar dados para o levantamento diagnóstico da realidade dos municípios catarinenses, de modo a possibilitar a elaboração dos planos de trabalhos, por meio de estudos analíticos e estatísticos;

VI – definir modelo de gestão por excelência, a partir de diagnóstico da realidade dos municípios catarinenses;

VII – realizar, em conjunto com instituições parceiras, eventos de qualificação dos agentes políticos eleitos, secretários, assessores e servidores municipais;

VIII – definir temas, elaborar conteúdos, editar e disponibilizar os materiais a serem utilizados nos eventos de qualificação presencial ou a distância;



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

IX – disponibilizar conteudistas, instrutores e palestrantes para os eventos de qualificação e de disseminação de boas práticas, de acordo com os planos de trabalho e cronograma definidos pelos convenentes;

X – designar unidades técnicas para suporte às atividades a serem desenvolvidas, incentivando a troca de experiências entre os órgãos e instituições parceiras;

XI – fornecer ou auxiliar na obtenção da infraestrutura acadêmica, administrativa e tecnológica necessárias ao cumprimento do objeto do presente Termo de Cooperação;

XII – definir a identidade visual e a estratégia de divulgação das ações resultantes do presente Convênio;

XIII – disponibilizar as respectivas logomarcas para a confecção do material de divulgação dos eventos;

XIV – divulgar o programa e o cronograma dos eventos objetos do presente Convênio e distribuir o material produzido na mídia local e estadual, nas redes sociais e nos meios de comunicação disponíveis;

XV – compartilhar o calendário de eventos do órgão ou instituição que contenham informações de interesse dos demais convenentes;

XVI – acompanhar e supervisionar as ações relativas ao objeto deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS

Caberá a equipe responsável pela coordenação do planejamento e da execução das ações resultantes do presente Convênio apresentar previamente, para aprovação dos parceiros signatários deste Convênio, proposta dos planos de trabalho e do cronograma de execução das ações de qualificação, de identificação e disseminação de boas práticas e de implementação do modelo de excelência de gestão municipal.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

As instituições e os órgãos convenentes prestarão o apoio necessário à equipe de coordenação, de modo a viabilizar o acesso facilitado a dados, obtenção de recursos materiais e suporte logístico.

A equipe de coordenação registrará suas deliberações em ata e manterá canal de comunicação permanente com os representantes dos convenentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO INSTITUCIONAL

O material produzido em razão das ações decorrentes deste Convênio deverá destacar a participação conjunta dos convenentes, sendo vedada a utilização pelas partes de nomes, símbolos ou imagens que não tenham autorização ou que caracterizem promoção pessoal de agentes públicos.

Caberá às assessorias de comunicação das instituições e órgãos convenentes:

I – elaborar os elementos de identidade visual e coordenar, em comum acordo, a campanha de divulgação relativa ao programa objeto do presente Convênio;

II – produzir o material de divulgação e de conteúdo eletrônico e impresso dos eventos presencial e a distância deste Convênio;

III – divulgar e distribuir o conteúdo desenvolvido na mídia local e estadual, nas redes sociais e nos meios de comunicação disponíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

A execução do presente acordo importará ônus para os convenentes, de acordo com a assunção de obrigações nos planos de trabalho, registradas em ata.

Incumbirá ao TRE/SC a publicação do extrato deste Termo e o respectivo custo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação tem vigência de sessenta meses, a contar da data de sua assinatura.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo ou denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita enviada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que o uso dessa faculdade implique, por si só, indenização de qualquer natureza, ou por superveniência de normas legais ou eventos que o tornem material ou formalmente inexequível, resguardados, mesmo após a denúncia, os direitos e as responsabilidades oriundas da execução do avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO ELETRÔNICO DO MPSC

Será feita a publicação resumida do instrumento do presente convênio e de seus eventuais aditamentos no Diário Eletrônico do Ministério Público de Santa Catarina, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

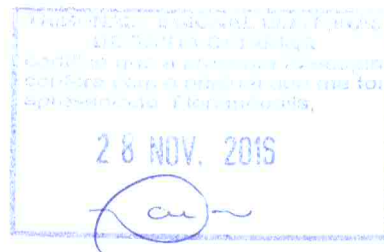
As partes elegem o Foro da Subseção Judiciária de Florianópolis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, é firmado o presente instrumento pelos partícipes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para sua publicação e execução.


Florianópolis, 23 de novembro de 2016.


Desembargador César Augusto Mimoso Ruiz Abreu

PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA – TRE/SC



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina


Nelson Antônio Serpa

SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE SANTA CATARINA


Deputado Gelson Merisio

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – ALESC


Procurador de Justiça Sandro José Neis

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA – MP/SC


Conselheiro Luiz Roberto Herbst

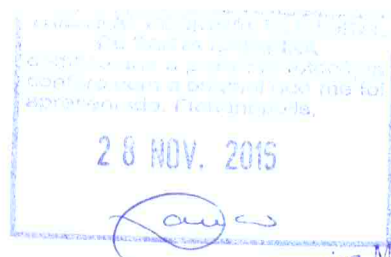
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – TCE/SC


Professor Leandro Zvirtes

REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC, e.e.


Prefeita Sisi Blind

VICE-PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MUNICÍPIOS – FECAM



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina *Deise Ferreira Macedo*
Mat. 102.136
TRESC

[Signature]
Vereador Valmir Camilio Scharnoski

CONSELHEIRO PRESIDENTE DA UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DE SANTA CATARINA
– UVESC

[Signature]
Alceu José Vanzella

CHEFE DA UNIDADE ESTADUAL DA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E
ESTATÍSTICA – IBGE

[Signature]
Eloi Medeiros Júnior

SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO BANCO DO BRASIL S/A – BB S/A

[Signature]
Júnia Soares

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO – ENA

[Signature]
Paulo Marcondes Brincas

PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SANTA CATARINA – OAB/SC